



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Brasília (DF), 20 de abril de 2022

À

Comissão de Licitação do Município de Indaial/SC

Ref.: Pregão Eletrônico – Edital de Licitação 001/2022-38280, Processo Administrativo 038/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Indaial/SC.



Prezados Senhores,

Registramos o pedido de impugnação de itens constantes no EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2022-38280, Processo Administrativo 038/2022, quais sejam,

“[...]

3. Descrição do objeto

(...)

Apresentação dos trabalhos, in loco, presencialmente, ao Conselho de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos.

Apresentação dos trabalhos, in loco, presencialmente, em mais uma oportunidade, a critério do Conselho de Administração, sem custos para o Instituto.

[...]”

(o texto original não tem grifos)

Em detida análise ao edital constatou-se ilegalidade que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Esta regra editalícia ora impugnada, como se vê, privilegiará as empresas que possuem sede ou filial na localidade (mesmo Estado) do Município de Indaial/SC em detrimento das outras, como é o caso da impugnante, sem que isso tenha qualquer fundamento que pudesse justificar a sua inclusão.

A maioria das atividades exercidas em nossa sociedade, públicas ou não, depende da utilização de tecnologia da informação, incluindo a rede mundial de computadores.

Por essa necessidade exposta, nem se argumente que a presença física da licitante traria maior eficiência, já que a impugnante, em sua sede, promoveu diversos investimentos em tecnologia de forma que detém recursos para suportar a prestação do serviço de forma remota, com qualidade, eficiência e agilidade.

Comparativamente, podemos citar que o próprio Município de Indaial/SC, para a regularização de seus processos de gestão junto ao Secretaria de Previdência – SPREV, órgão fiscalizador subordinado ao Ministério da Fazenda, terá que enviar, por meio do CADPREV que é o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social e inclui dados como os demonstrativos obrigatórios além do extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, de forma eletrônica e não presencial.

Neste sentido, entendemos que se faz necessária reanálise do item aqui demonstrado para que Município de Indaial/SC e a Comissão de Licitação não



deem continuidade a um procedimento licitatório com itens que contrariam expressamente a Constituição Federal, Decretos, Lei, Súmulas e Decisões dos Tribunais de Contas e Regulamentações Estaduais.

DOS PEDIDOS:

- A) Que seja retirada a exigência de apresentação dos trabalhos, in loco, presencialmente, ao Conselho de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos;
- B) Que seja retirada a exigência de apresentação dos trabalhos, in loco, presencialmente, em mais uma oportunidade, a critério do Conselho de Administração, sem custos para o Instituto;
- D) Reforçamos novamente que, em caso de indeferimento por parte desta Central de Compras, seja enviado cópia dos autos desta impugnação ao órgão hierarquicamente superior.



Termos em que;

Pedimos o deferimento.

Atenciosamente,

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Diretoria Comercial